



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

DECRETO SG Nº 1221/26, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Declara Estado de Risco Climático no Município de Criciúma, institui medidas de prevenção, mitigação e preparação, estabelece diretrizes de monitoramento e fixa critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, em razão da ameaça de eventos climáticos adversos associados ao fenômeno *El Niño*.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e estabelece competências municipais para a execução local das ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026, que declarou estado de alerta climático no Estado de Santa Catarina em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno *El Niño*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 233, de 16 de outubro de 2017, que reorganiza a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.487, de 17 de novembro de 2023, que institui o Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Criciúma;

CONSIDERANDO os boletins meteorológicos emitidos pelos órgãos oficiais que indicam alta probabilidade de eventos climáticos extremos na Região Sul do Brasil; e

CONSIDERANDO o constante no GDOC MEM-10926/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE RISCO CLIMÁTICO

Art. 1º Fica declarado Estado de Risco Climático no território do Município de Criciúma, em virtude do risco de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno *El Niño*.

§ 1º O Estado de Risco Climático possui caráter exclusivamente preventivo e preparatório, visando à mobilização articulada da Administração Pública Municipal, dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e da sociedade civil.

§ 2º A declaração de que trata este artigo não configura situação de emergência nem estado de calamidade pública, não autorizando, por si só, a adoção de medidas administrativas excepcionais privativas desses regimes.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

§ 3º O Estado de Risco Climático vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Mitigação e Preparação aos Efeitos do Fenômeno El Niño, com a finalidade de coordenar, integrar e monitorar as ações preventivas municipais.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria de Governança;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Secretaria Municipal da Fazenda;
- X – Comitê de Meio Ambiente de Saneamento Básico;
- XI – Diretoria Executiva de Trânsito;
- XII – Diretoria de Comunicação; e
- XIII – outros órgãos ou entidades da Administração Pública convocados pela coordenação.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, concessionárias de serviços públicos, hospitais, universidades, entidades empresariais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º A participação nas atividades do Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a nenhum título, aplicando-se essa vedação tanto aos membros integrantes da Administração Pública Municipal quanto aos representantes convidados de órgãos externos ou da sociedade civil.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC exercerá a coordenação executiva e técnica das medidas decorrentes deste Decreto.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção, Mitigação e Preparação aos Efeitos do Fenômeno El Niño:

- I – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- II – articular a integração entre os órgãos municipais e as instituições parceiras;
- III – acompanhar a evolução dos cenários meteorológicos, hidrológicos e geológicos;
- IV – mapear riscos, vulnerabilidades e demandas prioritárias de intervenção;
- V – fiscalizar a execução das obras e intervenções preventivas de drenagem e infraestrutura;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

- VI – coordenar os planos de contingência e a preparação dos serviços públicos essenciais;
- VII – alinhar as estratégias de comunicação e orientação preventiva à população;
- VIII – realizar reuniões periódicas de avaliação e controle;
- IX – promover a realização de simulados e ações de capacitação técnica; e
- X – submeter relatórios periódicos de monitoramento ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E PREPARATÓRIAS

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, os órgãos e entidades municipais priorizarão, em suas respectivas áreas de atuação, medidas de prevenção, mitigação de riscos e preparação operacional.

Art. 6º Constituem medidas prioritárias de prevenção e preparação:

- I – desobstruir e limpar bocas de lobo, galerias pluviais, canais, valas e o sistema de drenagem urbana;
- II – realizar vistorias e intervenções preventivas em rios, córregos e cursos d'água sob responsabilidade municipal, observada a legislação ambiental;
- III – identificar pontos com acúmulo de sedimentos, vegetação, resíduos ou outros elementos que possam comprometer o escoamento das águas;
- IV – vistoriar pontes, travessias, tubulações, muros de contenção, encostas, taludes e demais estruturas consideradas críticas, com a elaboração dos respectivos relatórios técnicos;
- V – identificar e priorizar intervenções em vias de acesso a hospitais, unidades de saúde, escolas, abrigos e demais equipamentos públicos essenciais;
- VI – realizar o levantamento das áreas historicamente atingidas por alagamentos, inundações, enxurradas e movimentos de massa, elaborando diagnóstico atualizado e definindo as intervenções necessárias;
- VII – atualizar e integrar de forma multisetorial os mapas municipais de risco, incorporando registros de ocorrências, informações técnicas e dados históricos;
- VIII – vistoriar previamente os locais previstos para funcionamento como abrigos temporários;
- IX – verificar a disponibilidade e as condições de veículos, máquinas, equipamentos, geradores, sistemas de comunicação e demais recursos necessários à resposta;
- X – revisar estoques e necessidades de materiais para assistência humanitária;
- XI – identificar fornecedores, prestadores de serviços e recursos públicos ou privados passíveis de mobilização em caso de necessidade;
- XII – atualizar o Plano Municipal de Contingência – PLANCON;
- XIII – identificar grupos populacionais particularmente vulneráveis nas áreas de risco;
- XIV – sinalizar rotas de fuga e áreas de segurança; e
- XV – executar as recomendações técnicas emitidas pela COMPDEC.

Art. 7º Cada órgão municipal integrante do Comitê elaborará e apresentará à COMPDEC o seu respectivo Plano Setorial de Continuidade de Serviços Essenciais, contendo:

- I – a relação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade;
- II – Riscos capazes de comprometer sua continuidade;
- III – Responsáveis e respectivos substitutos;
- IV – Recursos disponíveis;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

- V – Procedimentos de acionamento;
- VI – Alternativas para continuidade do serviço;
- VII – Canais internos e externos de comunicação;
- VIII – Necessidades de suporte de outros órgãos.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E MAPEAMENTO DE RISCOS

Art. 8º A COMPDEC manterá monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico contínuo do território municipal, em cooperação com os centros técnicos oficiais de previsão e alerta.

§ 1º O monitoramento utilizará dados oficiais da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, do CEMADEN, INMET, EPAGRI/CIRAM, Serviço Geológico do Brasil, Estações de Monitoramento de Dados Climáticos e demais fontes científicas homologadas.

§ 2º Os relatórios técnicos de monitoramento serão periodicamente encaminhados aos membros do Comitê.

Art. 9º A COMPDEC consolidará e manterá atualizado o Mapa Operacional de Riscos Climáticos de Criciúma, estruturado a partir das seguintes informações georreferenciadas:

- I – áreas com histórico de alagamentos
- II – áreas suscetíveis a inundações e enxurradas;
- III – áreas sujeitas a deslizamentos e movimentos de massa;
- IV – cursos d'água, canais e estruturas de drenagem relevantes;
- V – registros históricos de ocorrências;
- VI – escolas e unidades educacionais;
- VII – unidades de saúde e hospitais;
- VIII – localização dos equipamentos públicos de saúde, educação e assistência social;
- IX – instalações designadas para abrigo temporário;
- X – eixos viários estruturantes, pontes
- XI – infraestrutura de serviços essenciais;
- XII – rotas de evacuação, pontos de encontro e áreas seguras.

Parágrafo único. O Mapa Operacional de Riscos Climáticos será atualizado de forma contínua conforme novas ocorrências e vistorias técnicas.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO DE RISCO E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A COMPDEC e a Diretoria de Comunicação do Município padronizarão o Protocolo de Comunicação de Risco, com vistas a transmitir avisos claros, tempestivos e oficiais à população.

§ 1º Os boletins e alertas públicos conterão, obrigatoriamente:

- I – o nível de severidade do alerta;
- II – as regiões e os bairros sob risco potencial;
- III – o período estimado de vigência do evento adverso;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

- IV – as orientações objetivas de autoproteção e conduta preventiva; e
- V – os números de telefone e canais oficiais para emergências.

§ 2º O Município articulará com veículos de imprensa e canais de mídia a difusão prioritária e fidedigna dos comunicados oficiais.

Art. 11. O Município disponibilizará canal digital institucional em aplicativo de mensagens ou plataforma equivalente, destinado exclusivamente ao envio de:

- I – alertas;
- II – boletins meteorológicos;
- III – orientações preventivas;
- IV – informações sobre ocorrências relevantes;
- V – alterações no funcionamento de serviços públicos essenciais.
- VI – demais informações oficiais de interesse da população.

Parágrafo único. O canal previsto no *caput* deste artigo possui finalidade estritamente informativa e não substitui os números telefônicos de acionamento de emergência.

Art. 12. O Município dará ampla publicidade ao telefone de emergência 199 da Defesa Civil e aos canais de plantão dos órgãos de socorro.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E DO VOLUNTARIADO

Art. 13. A COMPDEC coordenará ações permanentes de orientação comunitária e engajamento preventivo junto aos seguintes segmentos:

- I – associações de moradores e lideranças comunitárias de bairros atingidos;
- II – redes de ensino pública e privada;
- III – unidades hospitalares e estabelecimentos de saúde;
- IV – entidades empresariais, comerciais e industriais;
- V – organizações religiosas e do terceiro setor; e
- VI – instituições de ensino superior e entidades profissionais.

Art. 14. Para fins de alinhamento operacional, a COMPDEC promoverá reuniões setoriais prévias com:

- I – gestores escolares e da rede de ensino;
- II – profissionais e administradores dos serviços de saúde;
- III – lideranças comunitárias locais;
- IV – entidades representativas do setor produtivo e de serviços; e
- V – empresas concessionárias de serviços públicos de energia, água e telecomunicações.

Art. 15. A COMPDEC realizará, em 3 de setembro de 2026, ou em data subsequente a ser designada pela coordenação, em caso de comprovada inviabilidade operacional, a Jornada Municipal de Mobilização Comunitária e Conscientização em Defesa Civil, com foco em prevenção e no cadastramento de novos voluntários.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

Art. 16. Fica autorizado o fortalecimento do Cadastro Municipal de Voluntários de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação aplicável ao serviço voluntário.

§ 1º O cadastro deverá, sempre que possível, identificar competências, formação, disponibilidade e áreas de interesse do voluntário, permitindo a organização prévia de equipes de apoio.

§ 2º Os voluntários somente serão empregados em atividades compatíveis com sua capacitação, condições de segurança e orientações da COMPDEC.

§ 3º A COMPDEC promoverá atividades de orientação dos voluntários cadastrados.

CAPÍTULO VII

DOS INDICADORES PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17. A ocorrência de eventos adversos que causem danos materiais, humanos ou ambientais será avaliada tecnicamente pela COMPDEC para subsidiar a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 18. Constituem parâmetros técnicos objetivos para a avaliação referida no art. 17 deste Decreto, de forma alternativa:

I – Parâmetro Pluviométrico: registro de precipitação acumulada superior a 80 mm (oitenta milímetros) em 24 (vinte e quatro) horas ou superior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) em 72 (setenta e duas) horas, associado a danos materiais ou humanos comprovados;

II – Parâmetro de Danos Humanos: ocorrência de ao menos uma das seguintes situações diretamente associada ao evento climático:

- a) óbito ou desaparecimento de pessoa;
- b) desabrigamento concomitante de 10 (dez) ou mais famílias; ou
- c) isolamento de bairro ou comunidade por corte no acesso viário superior a 24 (vinte e quatro) horas.

III – Parâmetro de Infraestrutura Essencial: interrupção simultânea e relevante de 2 (dois) ou mais serviços essenciais, tais como energia elétrica, abastecimento de água, acesso viário ou funcionamento de unidade de saúde;

IV – Parâmetro Geológico: ocorrência de deslizamento, queda de barreira ou movimento de massa atingindo área habitada, logradouro ou infraestrutura pública, com necessidade de interdição ou evacuação;

V – Parâmetro Hidrológico: ocorrência de enchente, inundações ou enxurrada que produza danos humanos, materiais ou interrupção relevante da mobilidade ou de serviços essenciais; ou

VI – Parâmetro de Alerta Oficial Qualificado: emissão de alerta de nível elevado por órgão oficial competente para o Município de Criciúma, quando acompanhado de danos efetivamente registrados no território municipal.

§ 1º A simples previsão meteorológica ou emissão de alerta técnico, desacompanhada de danos concretos ou de risco iminente à integridade física da população, não autoriza a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

§ 2º Os indicadores previstos neste artigo não são exaustivos e poderão ser complementados por critérios técnicos locais definidos pela COMPDEC, especialmente níveis de cursos d'água, saturação de solo e outros indicadores de risco monitorados no Município.

Art. 19. Identificada qualquer das hipóteses do art. 18 deste Decreto, a COMPDEC elaborará parecer técnico circunstanciado contendo:

- I – a descrição do evento;
- II – a delimitação da área atingida;
- III – os danos humanos, materiais e ambientais registrados;
- IV – os prejuízos públicos e privados conhecidos;
- V – os registros fotográficos e demais evidências disponíveis;
- VI – o enquadramento do desastre segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;
- VII – as informações necessárias ao registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
- VIII – a conclusão fundamentada sobre a necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. O parecer técnico será submetido imediatamente submetido ao Prefeito para decisão e apresentado ao Comitê Municipal de Prevenção, Mitigação e Preparação aos Efeitos do Fenômeno *El Niño*, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis à decretação, homologação e reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO VIII
DA PREPARAÇÃO ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

Art. 20. Durante o Estado de Risco Climático, os órgãos municipais deverão adotar providências administrativas prévias destinadas a reduzir o tempo necessário à resposta a eventual desastre, incluindo:

- I – atualização de cadastros de fornecedores;
- II – levantamentos e pesquisas de preços;
- III – verificação de atas de registro de preços e contratos vigentes;
- IV – planejamento de aquisições e contratações de bens e serviços potencialmente necessários;
- V – levantamento de equipamentos e veículos disponíveis;
- VI – identificação de instalações que possam ser utilizadas como abrigos;
- VII – dimensionamento de estoques estratégicos;
- VIII – identificação de fontes orçamentárias; e
- IX – outras medidas de planejamento administrativo cabíveis.

§ 1º As aquisições e contratações realizadas durante o Estado de Risco Climático observarão a legislação ordinariamente aplicável às contratações públicas.

§ 2º A declaração prevista neste Decreto não constitui, isoladamente, fundamento para contratação direta por emergência ou calamidade pública, que dependerá da caracterização dos requisitos previstos na legislação específica.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A COMPDEC adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações de comunicação e prestação de informações à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil durante a vigência do Estado de Alerta Climático Estadual.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão à COMPDEC colaboração prioritária mediante o fornecimento de apoio técnico, pessoal e maquinário.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos executores e de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 24. As disposições deste Decreto não prejudicam a execução e a vigência das normas constantes no Plano Municipal de Contingência – PLANCON.

Art. 25. A decretação posterior de situação de emergência ou estado de calamidade pública em parte ou na totalidade do território municipal não implicará automaticamente a revogação do Estado de Risco Climático nas áreas não afetadas.

Art. 26. A COMPDEC poderá expedir normas e orientações técnicas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de agosto de 2026.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI
Secretário-Geral